



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **São João do Sul**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT) .....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	39
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	39
A.7 - Do Controle Interno.....	42
CONCLUSÃO.....	44



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00178620</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>São João do Sul</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Alex Sandro Pereira Bianchin - Prefeito Municipal (Gestão 2005-2008 e 2009-2012)
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
<b>RELATÓRIO N°</b>	<b>2659 /2009</b>

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de São João do Sul** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00178620** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 006593, de 26/3/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/8/2005, resultando na Lei nº

1278/05, de 31/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

#### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 03/01/2008, resultando na Lei nº 1444/08, de 03/01/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

#### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 03/01/2008, resultando na Lei nº 1445/08, de 03/01/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ R\$ 8.819.611,00 e fixou a despesa em R\$ 8.819.611,00.

#### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

##### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 30/06/2005, nas dependências do Centro de Convivência da Terceira Idade, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 19/09/2007, nas dependências do Auditório da Secretária Municipal da Educação, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 13/11/2007, nas dependências da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº1445, de 03/01/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.819.611,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,11%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.819.611,00</b>
Ordinários	8.809.611,00



Reserva de Contingência	10.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.315.254,77</b>
Suplementares	2.825.542,33
Especiais	489.712,44
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.178.436,14</b>
Orçamentários/Suplementares	1.178.436,14
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>10.956.429,63</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	776.746,65	23,43
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.178.436,14	35,55
Superávit Financeiro	652.035,43	19,67
Outros Recursos não Identificados e Convênios	708.036,55	21,36
<b>T O T A L</b>	<b>3.315.254,77</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.315.254,77**, equivalendo a **37,59%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **85,23%** e os especiais **14,77%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.178.436,14**, equivalendo a **13,36%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	8.819.611,00	10.034.434,02	1.214.823,02
DESPESA	10.956.429,63	9.633.341,82	(1.323.087,81)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>401.092,20</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>6.529.259,29</b>
Das Demais Unidades	<b>3.505.174,73</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>10.034.434,02</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>5.926.571,16</b>
Das Demais Unidades	<b>3.706.770,66</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>9.633.341,82</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>401.092,20</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 401.092,20**, correspondendo a **4,00%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 401.092,20** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 602.688,13** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 201.595,93**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 602.688,13**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.529.259,29** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.456.719,06**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.926.571,16**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **6,01%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 602.688,13**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	602.688,13
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	201.595,93
TOTAL	SUPERÁVIT	401.092,20

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 401.092,20** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 602.688,13**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 201.595,93**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

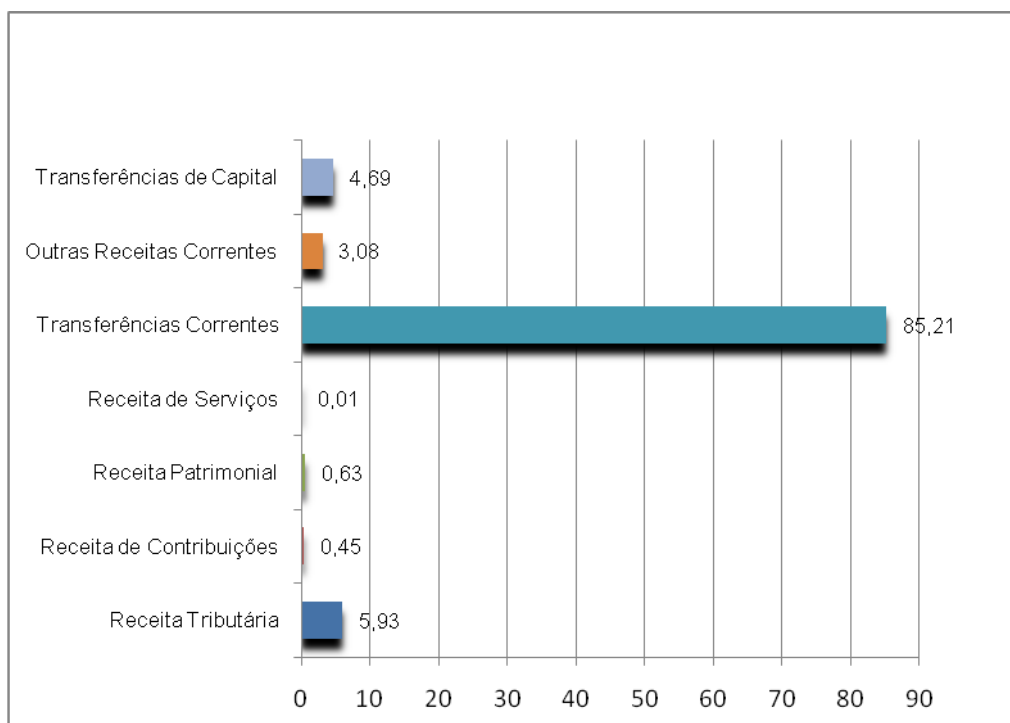
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.034.434,02** equivalendo a **113,77%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	484.027,02	7,01	554.490,63	7,26	595.021,97	5,93
Receita de Contribuições	50.252,16	0,73	59.367,83	0,78	45.121,35	0,45
Receita Patrimonial	122.439,92	1,77	89.442,31	1,17	63.479,74	0,63
Receita de Serviços	487,84	0,01	658,28	0,01	1.369,59	0,01
Transferências Correntes	6.040.413,74	87,44	6.699.129,76	87,74	8.549.911,45	85,21
Outras Receitas Correntes	45.441,63	0,66	72.190,87	0,95	309.380,92	3,08
Alienação de Bens	0,00	0,00	69.593,00	0,91	0,00	0,00
Transferências de Capital	165.145,16	2,39	90.000,00	1,18	470.149,00	4,69
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.908.207,47</b>	<b>100,00</b>	<b>7.634.872,68</b>	<b>100,00</b>	<b>10.034.434,02</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



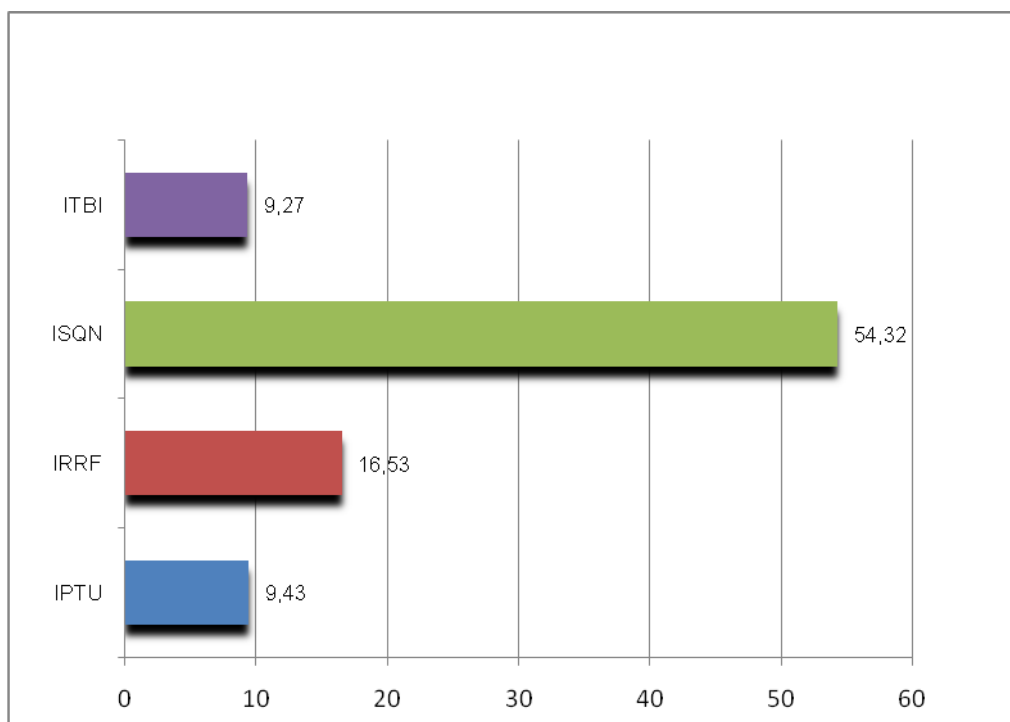
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	429.534,02	88,74	499.517,41	90,09	532.807,77	89,54
IPTU	51.312,97	10,60	68.255,28	12,31	56.096,16	9,43
IRRF	54.590,74	11,28	68.835,04	12,41	98.333,64	16,53
ISQN	298.091,10	61,59	329.721,07	59,46	323.217,95	54,32
ITBI	25.539,21	5,28	32.706,02	5,90	55.160,02	9,27
Taxas	51.855,54	10,71	54.420,47	9,81	62.214,20	10,46
Contribuições de Melhoria	2.637,46	0,54	552,75	0,10	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>484.027,02</b>	<b>100,00</b>	<b>554.490,63</b>	<b>100,00</b>	<b>595.021,97</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	45.121,35	0,45
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	45.121,35	0,45
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>45.121,35</b>	<b>0,45</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.034.434,02</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>6.040.413,74</b>	<b>87,44</b>	<b>6.699.129,76</b>	<b>87,74</b>	<b>8.549.911,45</b>	<b>85,21</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.074.580,40</b>	<b>44,51</b>	<b>3.476.433,32</b>	<b>45,53</b>	<b>4.446.405,65</b>	<b>44,31</b>
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	39,42	3.199.617,28	41,91	3.992.584,63	39,79
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(5,91)	(527.220,52)	(6,91)	(700.927,83)	(6,99)
Cota do ITR	8.372,24	0,12	7.941,84	0,10	10.084,89	0,10
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(526,00)	(0,01)	(1.344,00)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.915,78	0,33	21.243,74	0,28	20.427,95	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.437,30)	(0,05)	(3.539,18)	(0,05)	(3.744,37)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	33.988,28	0,45	53.550,81	0,53
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	329.161,40	4,76	383.387,42	5,02	606.765,76	6,05
Transferência de Recursos do FNAS	103.713,85	1,50	107.456,00	1,41	109.818,50	1,09
Transferências de Recursos do FNDE	217.435,61	3,15	217.094,42	2,84	319.842,21	3,19
Demais Transferências da União	81.550,76	1,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	36.990,04	0,48	39.347,10	0,39
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.162.155,17</b>	<b>31,30</b>	<b>2.250.276,80</b>	<b>29,47</b>	<b>2.570.534,90</b>	<b>25,62</b>
Cota-Parte do ICMS	2.048.774,68	29,66	2.086.042,33	27,32	2.403.668,02	23,95
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(307.315,97)	(4,45)	(349.663,67)	(4,58)	(439.700,80)	(4,38)
Cota-Parte do IPVA	196.291,83	2,84	209.169,92	2,74	234.703,07	2,34
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(11.768,71)	(0,15)	(31.264,17)	(0,31)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	71.374,22	1,03	76.685,35	1,00	75.031,75	0,75

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(10.706,00)	(0,15)	(12.500,28)	(0,16)	(13.753,18)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	26.592,06	0,35	22.301,68	0,22
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	60.420,79	0,79	99.988,58	1,00
Outras Transferências do Estado	163.736,41	2,37	165.299,01	2,17	219.559,95	2,19
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>803.678,17</b>	<b>11,63</b>	<b>942.419,64</b>	<b>12,34</b>	<b>1.482.970,90</b>	<b>14,78</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	803.678,17	11,63	942.419,64	12,34	1.482.970,90	14,78
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,39</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,50</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>165.145,16</b>	<b>2,39</b>	<b>90.000,00</b>	<b>1,18</b>	<b>470.149,00</b>	<b>4,69</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.205.558,90</b>	<b>89,83</b>	<b>6.789.129,76</b>	<b>88,92</b>	<b>9.020.060,45</b>	<b>89,89</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.908.207,47</b>	<b>100,00</b>	<b>7.634.872,68</b>	<b>100,00</b>	<b>10.034.434,02</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 23.553,35**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	23.335,93	100,00	50.913,17	100,00	23.553,35	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>23.335,93</b>	<b>100,00</b>	<b>50.913,17</b>	<b>100,00</b>	<b>23.553,35</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.



## A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.633.341,82** equivalendo a **87,92%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	393.039,27	5,96	450.000,00	5,62	388.249,80	4,03
04-Administração	744.738,50	11,29	1.212.278,37	15,14	951.160,61	9,87
06-Segurança Pública	24.439,02	0,37	20.530,57	0,26	22.946,94	0,24
08-Assistência Social	314.682,59	4,77	378.237,76	4,72	499.017,63	5,18
10-Saúde	1.496.783,94	22,69	1.444.718,28	18,04	2.381.624,88	24,72
12-Educação	1.949.437,19	29,56	2.497.926,98	31,20	3.232.425,22	33,55
13-Cultura	112.993,95	1,71	0,00	0,00	120.771,27	1,25
15-Urbanismo	289.867,94	4,39	424.696,13	5,30	523.949,22	5,44
16-Habituação	92.584,74	1,40	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	5.940,75	0,09	2.144,28	0,03	3.277,66	0,03
20-Agricultura	197.511,99	2,99	308.123,91	3,85	337.107,31	3,50
26-Transporte	475.195,30	7,20	720.206,79	8,99	802.051,22	8,33
27-Desporto e Lazer	45.509,13	0,69	141.291,07	1,76	74.523,00	0,77
28-Encargos Especiais	452.929,25	6,87	406.948,66	5,08	296.237,06	3,08
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.595.653,56</b>	<b>100,00</b>	<b>8.007.102,80</b>	<b>100,00</b>	<b>9.633.341,82</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.619.840,40</b>	<b>85,21</b>	<b>6.635.135,38</b>	<b>82,87</b>	<b>8.557.024,53</b>	<b>88,83</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.145.270,67</b>	<b>47,69</b>	<b>3.811.873,72</b>	<b>47,61</b>	<b>4.936.915,71</b>	<b>51,25</b>
Aposentadorias e Reformas	74.172,94	1,12	77.881,93	0,97	81.957,67	0,85
Pensões	23.485,41	0,36	21.202,97	0,26	22.639,89	0,24
Contratação por Tempo Determinado	356.266,86	5,40	526.978,38	6,58	1.246.536,75	12,94
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.258.352,10	34,24	2.632.732,56	32,88	2.947.948,29	30,60
Obrigações Patronais	415.677,36	6,30	518.482,01	6,48	624.182,68	6,48
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	17.316,00	0,26	28.980,00	0,36	3.060,00	0,03
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	5.615,87	0,07	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	10.590,43	0,11
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>35.800,00</b>	<b>0,54</b>	<b>35.715,64</b>	<b>0,45</b>	<b>21.974,71</b>	<b>0,23</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	35.800,00	0,54	35.715,64	0,45	21.974,71	0,23
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.438.769,73</b>	<b>36,98</b>	<b>2.787.546,02</b>	<b>34,81</b>	<b>3.598.134,11</b>	<b>37,35</b>
Pensões	0,00	0,00	248,77	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	29.505,00	0,45	43.885,00	0,55	49.505,00	0,51
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	51.494,50	0,64	61.869,00	0,64
Material de Consumo	961.684,07	14,58	1.088.990,49	13,60	1.403.500,99	14,57
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.767,40	0,04	8.095,20	0,10	6.709,68	0,07
Material de Distribuição Gratuita	256.508,65	3,89	117.426,12	1,47	185.897,61	1,93
Passagens e Despesas com Locomoção	5.374,80	0,08	7.026,76	0,09	3.555,72	0,04

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Serviços de Consultoria	25.080,00	0,38	28.800,00	0,36	54.600,00	0,57
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	85.148,00	1,29	120.957,53	1,51	193.070,91	2,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	892.821,87	13,54	1.169.395,31	14,60	1.251.504,23	12,99
Contribuições	45.072,04	0,68	51.670,00	0,65	55.698,70	0,58
Subvenções Sociais	49.251,00	0,75	33.559,20	0,42	33.559,00	0,35
Obrigações Tributárias e Contributivas	48.770,90	0,74	59.692,91	0,75	85.876,67	0,89
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	36.786,00	0,56	5.742,64	0,07	178,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	561,59	0,01	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	22.670,95	0,24
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>975.813,16</b>	<b>14,79</b>	<b>1.371.967,42</b>	<b>17,13</b>	<b>1.076.317,29</b>	<b>11,17</b>
<b>Investimentos</b>	<b>705.113,16</b>	<b>10,69</b>	<b>1.159.441,15</b>	<b>14,48</b>	<b>986.584,09</b>	<b>10,24</b>
Auxílios	1.145,16	0,02	0,00	0,00	2.589,60	0,03
Obras e Instalações	353.931,61	5,37	772.800,36	9,65	373.211,63	3,87
Equipamentos e Material Permanente	311.036,39	4,72	386.640,79	4,83	610.782,86	6,34
Aquisição de Imóveis	39.000,00	0,59	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>270.700,00</b>	<b>4,10</b>	<b>212.526,27</b>	<b>2,65</b>	<b>89.733,20</b>	<b>0,93</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	270.700,00	4,10	212.526,27	2,65	89.733,20	0,93
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>6.595.653,56</b>	<b>100,00</b>	<b>8.007.102,80</b>	<b>100,00</b>	<b>9.633.341,82</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>917.354,29</b>
Bancos Conta Movimento	242.898,91
Vinculado em Conta Corrente Bancária	287.204,73
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	248.707,40
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	138.543,25
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>13.479.762,38</b>
Receita Orçamentária	10.034.434,02
Receitas Correntes Arrecadadas	9.564.285,02
Receitas de Capital Arrecadadas	470.149,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.491.551,02
Extraorçamentárias	953.777,34
Restos a Pagar	183.911,52
Consignações - Entrada	672.307,60
Serviço da Dívida a Pagar	53.293,50
Outras Operações	44.264,72
<b>(-) SAIDAS</b>	<b>13.026.031,27</b>
Despesa Orçamentária	9.633.341,82
Despesas Correntes	8.557.024,53
Despesas de Capital	1.076.317,29

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	2.491.551,02
Extraorçamentárias	901.138,43
Restos a Pagar	127.147,61
Consignações - Saída	676.432,60
Serviço da Dívida a Pagar	53.293,50
Outras Operações	44.264,72
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.371.085,40</b>
Banco Conta Movimento	602.836,68
Vinculado em Conta Corrente Bancária	297.730,36
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	246.170,84
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	224.347,52

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	594.327,55
Vinculado em C/C Bancária	177.227,37
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	246.170,84
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	222.792,85
<b>TOTAL</b>	<b>1.240.518,61</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
<b>Financeiro</b>	<b>1.371.085,40</b>	<b>Financeiro</b>	<b>183.911,52</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.371.085,40</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>183.911,52</b>
Bancos Conta Movimento	602.836,68	Obrigações a Pagar	183.911,52
Bancos Conta Vinculada	297.730,36		
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	246.170,84		
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	224.347,52		
<b>Permanente</b>	<b>6.576.278,03</b>	<b>Permanente</b>	<b>289.806,50</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>463.724,03</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>255.368,17</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	463.724,03	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>34.438,33</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.235,26</b>	Dívidas Renegociadas	14.477,04
<b>Imobilizado</b>	<b>6.110.318,74</b>	Obrigações Legais e Tributárias	19.961,29
Bens Móveis e Imóveis	6.110.318,74		
Bens Imóveis	3.025.167,55		
Bens Móveis	3.085.151,19		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>7.947.363,43</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>473.718,02</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>7.473.645,41</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.947.363,43</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.947.363,43</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 183.434,00**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	183.434,00
<b>TOTAL</b>	<b>183.434,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	917.354,29	1.371.085,40	453.731,11
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	131.272,61	183.911,52	(52.638,91)
Saldo Patrimonial Financeiro	786.081,68	1.187.173,88	401.092,20

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.187.173,88** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,13** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 401.092,20**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 786.081,68** para um superávit financeiro de **R\$ 1.187.173,88**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.240.518,61**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 183.434,00**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.057.084,61** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,15** de dívida a curto prazo.

## A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
<b>Receita Efetiva</b>	<b>12.502.431,69</b>
Receita Orçamentária	10.034.434,02
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.491.551,02
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	23.553,35
Liquidação de Créditos	23.553,35

<b>Despesa Efetiva</b>	<b>11.298.427,24</b>
Despesa Orçamentária	9.633.341,82
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.491.551,02
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	826.465,60
Aquisição de Bens	736.732,40
Desincorporações de Passivos	89.733,20
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.204.004,45</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>Variações Ativas</b>	<b>679.270,97</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	664.817,21
Ajustes de Obrigações (Acréscimos Patrimoniais)	14.453,76
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>486.119,83</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	462.459,44
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	23.660,39
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>193.151,14</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.204.004,45
(+)Resultado Patrimonial-IEO	193.151,14
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.397.155,59</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.076.489,82
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.397.155,59
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>7.473.645,41</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais



## A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>355.879,31</b>	<b>355.879,31</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	87.337,16	87.337,16
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	23.660,39	23.660,39
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	2.396,04	2.396,04
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>289.806,50</b>	<b>289.806,50</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	562.124,26	8,14	355.879,31	4,66	289.806,50	2,89

### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>131.272,61</b>
Consignações - Entrada	672.307,60
Restos a Pagar-Entrada	183.911,52
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	53.293,50
Consignações - Saída	676.432,60
Restos a Pagar - Saída	127.147,61
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	53.293,50
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>183.911,52</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	285.136,60	19,75	131.272,61	14,31	183.911,52	13,41

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>397.613,46</b>
Recebimento de Dívida Ativa	23.553,35
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	75.210,16
Dívida Ativa - Juros e Multas (Resultado Aumentativo)	14.453,76
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>463.724,03</b>

## **A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	56.096,16	0,77
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	323.217,95	4,43
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	98.333,64	1,35
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	55.160,02	0,76
Cota do ICMS	2.403.668,02	32,91
Cota-Parte do IPVA	234.703,07	3,21
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	75.031,75	1,03
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	54,67
Cota do ITR	10.084,89	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.427,95	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	15.891,84	0,22
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	17.540,74	0,24
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.302.740,66</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	10.755.019,37
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.190.734,35
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.564.285,02</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	437.737,56
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>437.737,56</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.377.965,05
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	276.743,81
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.654.708,86</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – Destinação de Recursos 15 – fls. 324)	33.660,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>33.660,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – Destinação de Recursos 15 e 22 – fls. 324-325)	666.365,15
Despesas realizadas com Recursos de Alienação de Bens (fls. 326)	2.535,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>668.900,15</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	437.737,56	5,99
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.654.708,86	36,35
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	33.660,00	0,46
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	668.900,15	9,16
(-) Ganho com FUNDEB	292.236,55	4,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	8.893,89	0,12
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.088.755,83</b>	<b>28,60</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.825.685,17	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>263.070,67</b>	<b>3,60</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.088.755,83** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,60%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 263.070,67**, representando **3,60%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.482.970,90
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.893,89
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	895.118,87

Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – Destinação de Recursos 18 – fls. 327)	981.506,50
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>86.387,63</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 981.506,50**, equivalendo a **65,79%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.482.970,90
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.893,89
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.491.864,79
95% dos Recursos do FUNDEB	1.417.271,55
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	1.491.864,79
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>74.593,24</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	1.482.970,90
(+) Rendimento de Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	8.893,89
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls. 298)	92.952,22
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – Destinação de Recursos 18 e 19 – fls. 328)	92.952,22
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>1.491.864,79</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	92.952,22
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	92.952,22
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.491.864,79**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.339.393,81
Vigilância Sanitária (10.304)	9.554,66
Vigilância Epidemiológica (10.305)	32.676,41
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.381.624,88</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – Destinação de Recursos 14 e 23 – fls. 329)	990.370,22
Despesas realizadas com Recursos de Alienação de Bens (fls.329)	17.000,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.007.370,22</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO  
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.381.624,88	32,61
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.007.370,22	13,79
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.374.254,66</b>	<b>18,82</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.095.411,10</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>278.843,56</b>	<b>3,82</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.374.254,66**, correspondendo a um percentual de **18,82%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	4.628.197,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.628.197,80</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	308.717,91
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>308.717,91</b>



<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Indenizações Restituições Trabalhistas	10.590,43
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>10.590,43</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.564.285,02	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.738.571,01	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.628.197,80	48,39
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	308.717,91	3,23
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.590,43	0,11
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.926.325,28</b>	<b>51,51</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	812.245,73	8,49

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.564.285,02	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.164.713,91	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.628.197,80	48,39
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.590,43	0,11
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.617.607,37</b>	<b>48,28</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	547.106,54	5,72

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.564.285,02	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	573.857,10	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	308.717,91	3,23
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>308.717,91</b>	<b>3,23</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	265.139,19	2,77

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.415,61	14.634,07	9,67
FEVEREIRO	1.415,61	14.634,07	9,67
MARÇO	1.415,61	14.634,07	9,67
ABRIL	1.490,64	14.634,07	10,19
MAIO	1.490,64	14.634,07	10,19
JUNHO	1.490,64	14.634,07	10,19
JULHO	1.490,64	14.634,07	10,19
AGOSTO	1.490,64	14.634,07	10,19
SETEMBRO	1.490,64	14.634,07	10,19
OUTUBRO	1.490,64	14.634,07	10,19
NOVEMBRO	1.490,64	14.634,07	10,19
DEZEMBRO	1.490,64	14.634,07	10,19

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.916 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.034.434,02	193.638,49*	1,93

(\*) Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – fls. 330)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 193.638,49**, representando **1,93%** da receita total do Município (**R\$ 10.034.434,02**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	605.403,80	9,66
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.600.700,46	89,39
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	59.367,83	0,95
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.265.472,09	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	388.249,80	
Total das despesas para efeito de cálculo	388.249,80	6,20
Valor Máximo a ser Aplicado	501.237,77	8,00
Valor Abaixo do Limite	112.987,97	1,80

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 388.249,80**, representando **6,20%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 6.265.472,09**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.916 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
390.000,00	256.452,21	65,76

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 256.452,21**, representando **65,76%** da receita total do Poder (**R\$ 390.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Nominal Prevista na LDO	(131.766,00)	(519.803,82)	(388.037,82)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Primário Prevista na LDO	48.380,00	449.320,37	400.940,37

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.262.620,88	1.360.471,58	97.850,70
Até o 2º Bimestre	2.559.443,30	2.908.706,45	349.263,15
Até o 3º Bimestre	4.043.775,93	4.448.815,16	405.039,23
Até o 4º Bimestre	5.363.967,78	6.383.442,97	1.019.475,19
Até o 5º Bimestre	6.972.976,20	7.910.489,98	937.513,78
Até o 6º Bimestre	8.819.611,00	10.034.434,02	1.214.823,02

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de São João do Sul, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	0,00	0,00

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de São João do Sul, conforme segue:

#### **QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO**

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 94 dos autos)	297.730,36
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fls. 94 dos	224.347,52



autos)	
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado, conforme relatório de inspeção "in loco" nº 2594/2009.	8.509,13
(+) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme relatório de inspeção "in loco" nº 2594/2009 (conta Pref. Consignação)	13.166,70
<b>TOTAL (1)</b>	<b>543.753,71</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 335 dos autos)	92.952,22
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 336 dos autos)	477,52
<b>TOTAL (2)</b>	<b>93.429,74</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)</b>	<b>450.323,97</b>

**QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO**

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Conta Movimento (conforme fls. 94 dos autos)	602.836,68
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls. 94 dos autos)	246.170,84
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado, conforme relatório de inspeção "in loco" nº 2594/2009.	8.509,13
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme relatório de inspeção "in loco" nº 2594/2009 (conta Pref. Consignação)	13.166,70
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>827.331,69</b>
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e	90.481,78

31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls. 337 dos autos)				
<b>DISPONIBILIDADE VINCULADA, QUADRIMESTRES</b>	<b>FINANCEIRA APURADA NOS</b>	<b>LÍQUIDA DOIS</b>	<b>NÃO-ÚLTIMOS</b>	<b>736.849,91</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de São João do Sul não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando

inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de São João do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 03/2003, de 17/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Decreto nº 101(fl. 338), em 08/08/2006, o Sr. Antonio Marcos Marangoni - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São João do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres em atraso, conforme especificação a seguir, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

<b>Período</b>	<b>Prazo p/Remessa</b>	<b>Remessa</b>	<b>Atraso</b>
1º Bimestre	31/03/2008	09/04/2008	09 dias
2º Bimestre	31/05/2008	06/06/2008	06 dias
3º Bimestre	31/07/2008	04/08/2008	04 dias
4º Bimestre	30/09/2008	03/10/2008	03 dias
5º Bimestre	30/11/2008	28/11/2008	-
6º Bimestre	31/01/2009	10/02/2009	10 dias

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;**

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde

que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de São João do Sul, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta a restrição seguinte, relativa ao Poder Executivo:

#### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.A.1.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1 deste Relatório)

Diante da restrição evidenciada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/00210451, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/INSP3/DCM9, em 26/06/2009.

**Ricardo José da Silva**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Filomena Marli Pereira**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão em exercício**

DE ACORDO

Em / /

**Sonia Endler**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria3**